



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Declaração para Credenciamento (fora do envelope)

Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (fora do envelope)

Anexo IV: Modelo de Declarações Diversas (dentro do envelope)

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços (dentro do envelope)

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII: Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

CRENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA DO CRENCIAMENTO: 29/12/2022 das 08h00min às 08h30min.

DATA DE ABERTURA: 29/12/2022 às 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 3.962/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, e julgamento pelo Menor Preço por Lote, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, e Decretos da União nº 7.892/2013 e nº 8.538/2015, subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Complementar nº 123/2006; Lei Municipal nº 1036/2009, que Regulamenta no Município de Água Boa-MT o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; bem como o Decreto Municipal nº 2.455/2013, que Regulamenta, no âmbito do município de Água Boa, a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial para Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços comuns, nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação conterà apenas um único lote.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos;

2.2 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as interessadas:

- Em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- Suspensas de contratar com o município de Água Boa - MT;
- Impedidas de licitar e contratar com a união, distrito federal, estados e municípios, conforme dispõe o artigo 7º da lei nº. 10.520 de 2002;
- Declaradas inidôneas para licitar e ou contratar com a administração pública;
- Cuja falência tenha sido decretada;
- Sob concurso de credores;
- Em dissolução ou em liquidação;
- Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;

2.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio por se tratar de aquisição de pequeno vulto;

2.4 - A futura contratada somente poderá subcontratar parcialmente o objeto da licitação com prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos fornecimentos efetuados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.5 - As empresas interessadas deverão apresentar na data e horário determinados no preâmbulo deste Edital os documentos requeridos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio nos respectivos envelopes:

01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, com lacres rubricados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a realização da sessão pública, junto ao setor de licitações e contratos administrativos; cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.2 - Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.2.1 - Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS/DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Ao iniciar-se a sessão os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e responder a todas às exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

4.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado);

- Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**;

- Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

4.4 **DECLARAÇÃO** nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes n.º. 1 (Habilitação) e n.º. 2 (Proposta). (Anexo II).

4.5 QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar os documentos do item 4.3 a), b), c) e os demais conforme enquadramento da empresa).

I. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. (Anexo II).

c) Declaração nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes n.º. 1 (Habilitação) e n.º. 2 (Proposta). (Anexo II).

d) Declaração assinada por representante/sócio da empresa, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º. 123/2006. (Anexo II).

OBS.: Caso a empresa não entregue a declaração constante da alínea "d" acima, o Pregoeiro poderá fazer diligência a fim de esclarecer a situação.

4.6 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em cartório em uma via ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por agente administrativo municipal, quando apresentados juntamente com o original

4.7 - Em atendimento a Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, a autenticação, quando feita por agente administrativo, será efetuada no Paço Municipal, na Avenida Planalto, 410, centro, Água Boa/MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do certame.

4.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.9 - Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

4.10 - A empresa que fizer falsamente declarações mencionadas neste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à **Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação** deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados, com lacres rubricados**, identificados com o nome do órgão, nome da licitante, CNPJ da licitante, objeto e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta de Preços ou Documentos de Habilitação), na forma dos incisos I e II a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

I – envelope de Proposta de Preços, que deverá conter, também, os catálogos e prospectos dos materiais e produtos oferecidos para a disputa de lances, que deverão ser compatíveis com os itens previstos no Termo de Referência:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023.

LICITANTE:

CNPJ:

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023.

LICITANTE:

CNPJ:

5.3 - Os documentos necessários à participação no presente Pregão deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, ou por meio da juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.4 - Em atendimento à Lei nº 13.726/2018, a autenticação, quando feita por agente público, será efetuada no Paço Municipal, na Avenida Planalto, 410, Centro, Água Boa/MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do certame.

5.5 - Os documentos necessários à participação no presente Pregão, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial da República Federativa do Brasil.

5.6 - O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo tanto para o credenciamento, quanto para a Proposta de Preços e para os Documentos de Habilitação e deverá, ainda, ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto do presente Edital.

5.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da Proposta de Preços.

5.8 - Os documentos emitidos via internet somente serão aceitos quando apresentados em sua via original, e será verificada a sua autenticidade no link do órgão emissor, sob pena de desclassificação do certame.

5.9 - É terminantemente proibida a autenticação de cópia de documentos cujo original tenha sido impresso via internet, conforme disposto no Art. 9º, mais precisamente em sua seção 6 que trata dos atos de autenticação, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob pena de desclassificação do certame.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1 - O envelope Documentos de Habilitação deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

Obs.: Os documentos relacionados nos itens acima não precisarão constar do envelope "documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).
- V - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

D - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive para EPP e ME. (Conforme orientação na Resolução 10/2018 do TCE-MT).

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a)** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - 1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - 2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b)** Empresas por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):
 - 1) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- c)** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
 - 1) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
 - 2) No caso de MEs e EPPs optantes pelo simples nacional, beneficiadas com o instituto da contabilidade simplificada, será aceito em substituição ao balanço patrimonial a Declaração de IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) ou a DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais);
- d)** Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:
 - 1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes
- e)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.
- f)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - 1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;
 - 2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - 3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

Observação: Para as empresas MEI, enquadradas como “Micro Empreendedor Individual” que não estão obrigadas a manter a escrituração contábil, essas deverão apresentar: **Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI).**

As empresas MEI, enquadradas como “Empreendedor Individual”, não estão obrigadas a apresentar o documento do subitem 6.D.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

II - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

III - Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para o lote ou conjunto de lotes dos quais participar, conforme dispõe o Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/ 93.

IV - Certidão da Junta Comercial do Estado sede da licitante, expedida no domicílio da sede do licitante, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

6.2 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

6.2.1.2 - A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.2.1.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho da despesa; devidamente justificados (LC nº 123/2006, art. 43, § 1º).

6.2.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - O pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante:

6.3.1 – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

6.3.2 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação, o Pregoeiro poderá consultar sítio oficial emissora de certidão, em especial o seguinte: **CONSULTA CONJUNTA:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - Após o credenciamento, o Pregoeiro receberá de cada licitante o envelope nº 1 (Proposta de Preços) e o envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) dos representantes presentes.

7.2 - Após o recebimento dos envelopes a que se refere o subitem 7.1, e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas no certame novas licitantes.

7.3 - Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta de Preços, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento do Pregão será realizado em apenas uma fase, que será dividida em duas etapas, apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, que obedecerão ao estabelecido a seguir:

I – **Etapa de Classificação de Preços**, que compreenderá a ordenação das propostas de preços de todas as licitantes, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote; classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal; classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

II – **Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 'Documentos de Habilitação' da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes no presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação (Item 11 deste Edital).

8.2 Serão desclassificadas as propostas de preços que não obedecerem às disposições contidas neste Edital, não se admitindo nenhuma licitante sob condição.

9 - DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 - Aberto o envelope nº 1 contendo a Proposta de Preços, o Pregoeiro informará aos participantes presentes os respectivos valores ofertados.

9.1.1 – Estando classificadas as propostas de preços, verificar-se-á quais estão dentro do patamar máximo estipulado pela administração, e assim proceder à continuidade dos trabalhos.

9.2.2 - Para efeito de classificação, será observado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2 - Em seguida, o Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas de todas as licitantes, em ordem decrescente.

9.3 - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme preceitua o Art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/2002.

9.4 - Quando não houver pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os valores apresentados.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.9 - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o Pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta de Preços.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.11 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.12 - Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

- a) A proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de fazer nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;
- d) A negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;
- e) O disposto na alínea "a" deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

9.14 - Será desclassificada a Proposta de Preços que contiver preço condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

9.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Comercial, prevalecerão as da proposta.

9.16 – Após a aceitação da proposta, a empresa deverá encaminhar a proposta ajustada em até 48 horas, sob pena de desclassificação do certame, e convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

10 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope nº 02, referente aos Documentos de Habilitação, da respectiva licitante.

10.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.3 - Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

10.4 - Se a licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, conforme o subitem anterior.

10.5 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade competente, para fins de homologação e outras providências posteriores.

10.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes na sessão.

10.7 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a Nota de Empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Após a declaração da licitante vencedora do certame em pauta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, implicará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Edital à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

11.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao seu vencedor e homologará o procedimento licitatório para as demais providências.

12 - DOS PREÇOS

12.1 - Os valores dos materiais comuns e permanentes e produtos corresponderão às respectivas estimativas constantes do Termo de Referência, menos os descontos ofertados pela proposta de preços vencedora.

12.2 - Observar-se-ão as quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I deste Edital, considerando-se que representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades de imediato, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora possa pleitear qualquer custo.

13 - DO CONTRATO

13.1 - A formalização do ajuste poderá dar-se, também, por meio de contrato, cuja minuta, que constitui o Anexo VIII do presente Edital, foi previamente examinada pela Procuradoria Municipal.

13.2 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato, estar com o seu cadastramento e a sua habilitação regulares perante o Município, sendo essa regularidade verificada pela Administração, antes da celebração do mesmo por meio de consulta *online* aos sistemas correspondentes, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

13.3 - Se a licitante vencedora não assinar injustificadamente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação para celebrá-lo, é facultado ao Município, a seu critério:

- a) convocar as pregoantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo; ou,
- b) revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.4 - A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, conforme subitem anterior, será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da presente licitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes dos fornecimentos objeto desta licitação correrão à conta do Sistema Registro de Preços, não havendo a obrigatoriedade de citá-las nos termos da legislação vigente, antes da emissão das ordens de fornecimento e ou da formalização do referido contrato.

15 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

15.1 - O recebimento do objeto se dará conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o disposto a seguir:

15.2 - O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos.

15.3 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á Termo de Recusa de Recebimento, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 15.2.

15.4 - Caso os fornecimentos não ocorram no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual.

15.5 - Os custos do transporte para a substituição dos materiais correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

15.6 - Os pagamentos referentes aos fornecimentos do objeto serão efetuados em moeda nacional, por emissão de transferências bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais de Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das faturas pelos servidores designados como Fiscais de Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas no Edital. Os fiscais de contratos deverão observar o disposto no subitem 12.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto, e deverão conter obrigatoriamente o CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta de Preços, não se admitindo aquelas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do contrato.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado no caso de recusa da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do objeto (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.

16.3 - No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.

16.4 - O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou exclusão do fornecedor unilateralmente por parte da Administração.

16.5 - A vencedora estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos nos fornecimentos, a critério da Administração.

16.6 - No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

16.7 - A(s) multa(s) aplicada(s) a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a seu critério.

16.8 - Quando comprovado que o material não corresponde ao especificado no edital/contrato, obrigando-se a empresa contratada a substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam o Pregão em pauta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da adequação e perfeita compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão em pauta.

17.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5 - A adjudicação e a homologação do resultado deste Pregão não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Município, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura do presente Pregão, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos local e horário anteriormente estabelecidos.

17.10 - Cópia deste Edital e seus Anexos serão gratuitamente fornecidas, mediante recibo, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, telefones/fax (66)3468-6426. Este Edital, juntamente com seus elementos constitutivos (Anexos) também poderá ser obtido pelos interessados pelo *e-mail* pregao@aguaboa.mt.gov.br.

17.11 - Toda e qualquer sessão pública do Pregão em pauta poderá ser filmada a pedido do Pregoeiro, e todos os direitos que dessa filmagem advierem serão de propriedade da Administração, podendo deles dispor como lhe aprouver, respeitando o disposto em lei.

17.12 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

17.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com base na legislação mencionada neste Edital.

17.14 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital na esfera judicial, será competente o Foro da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Água Boa - MT, 14 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos Cardoso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - O município de Água Boa, Estado de Mato Grosso pretende realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, visando ao atendimento do **Calendário Escolar de 2023**, com base na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito que deve ser assegurado e mantido a todos. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos estudantes, necessita contratar o serviço de transporte escolar para a Rede Municipal de Ensino para o período de letivo de 2023, que se iniciará em fevereiro indo até dezembro de 2023, e subsequentes, por até 60 meses. O transporte escolar será executado saindo da zona rural com destino às escolas das localidades que deverão ser atendidas, ou seja:

- PA Jaraguá – Escola Municipal do Campo Agrovila Central;
- Gleba Martins – Escola Municipal Bom Princípio;
- Serrinha – Escola Municipal Apóstolo Paulo;
- PA Jandira – Escola Municipal Jandira.

2.1.1 - ROTAS A SEREM PERCORRIDAS:

Rota 1 – Buritizal: Fazenda Sete de Setembro II; Sítio Cuiabá; Sítio Previatte; Sítio Tayralucia; Rancho Xororó; Sítio das Princesas; Sítio Maravilha; Sítio Nossa senhora Aparecida; Bar Cristal; Sítio Mineiro; Sítio Canaã; Sítio 4D; Sítio Britânia; Sítio Racho Alegre; Sítio JC; Sítio Água Boa; Sítio Novo Paraíso; Sítio Mil; Sítio Esperança; Comunidade Buritizal; Bar da Dinorá; Sítio 2 Irmãos; Sítio Caçu; Sítio d'água; Fazenda Brasil; **Escola Municipal Agrovila Central** (PA Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 50

Km/dia: 104 x 21

Km/mês: 2.184 x 10

Km/ano: 21.840

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Rota 2 – Jaraguá Velho: Jucarama; Fazenda Boa Esperança; Fazenda Chapada; Fazenda São João; Fazenda Planalto; Fazenda Santo Antônio; Fazenda Campo Verde; Sítio Distância Goiano à **Escola Municipal Agrovila Central** (P.A Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 27

Km/dia: 120 x 21

Km/mês: 2.520 x 10

Km/ano: 25.200

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 3 – São Paulo/Camargo Soares: Fazenda São Paulo; Fazenda 7 de Setembro; Fazenda Suçuarana; Fazenda Barro Vermelho; Bar do Carlinhos; Região Água Limpa à **Escola Municipal Agrovila Central** (P.A Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 45

Km/dia: 148 x 21

Km/mês: 3.108 x 10

Km/ano: 31.080

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 4 – Serra Azul / Água Limpa: Escola Municipal Agrovila Central; Fazenda Farroupilha; Fazenda Modelo; Fazenda do Juca; Fazenda Santo Antônio; Fazenda Trairá; Fazenda Santa Fé; Sítio W J; Sítio Sol Nascente; Sítio sete Filhos; Sonho Meu; Sítio Rio Verde; Sítio João da Roça; Sítio Nascimento à **Escola Municipal Agrovila Central** (P.A Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 30

Km/dia: 116 x 21

Km/mês: 2.436 x 10

Km/ano: 24.360

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 5 – Sete de Setembro/ Potrillo: Retiro Queimado; Fazenda Itaquerê /Jucarama; Fazenda Sete de Setembro; Sítio Furin; Sítio Gaúcho; Sítio Três Irmãos à **Escola Municipal Agrovila Central** (P.A Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Hora saída da escola: 15 horas
Quantidade de alunos: 25
Km/dia: 135 x 21
Km/mês: 2.835 x 10
Km/ano: 28.350
Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus
Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 6 – Mata Verde: Fazenda Mata Verde; Retiro Água Funda; Fazenda Banco Safra (sede); Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Campo Grande à **Escola Municipal Bom Princípio** (Gleba Martins) com o retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Bom Princípio

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 46

Km/dia: 106 x 21

Km/mês: 2.226 x 10

Km/ano: 22.260

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 7 – Xavantina: Retiro Couto I e II; Retiro Piranhas; Retiro Onça à **Escola Municipal Bom Princípio** (Gleba Martins) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Bom Princípio

Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 26

Km/dia: 220 x 21

Km/mês: 4.620 x 10

Km/ano: 46.200

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 8 – Taúa:

Grupo Bom Jesus (antiga Tauá) sede e retiros até no Córrego Fundo; Fazenda Produza à **Escola Municipal Apóstolo Paulo** (Serrinha) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Apóstolo Paulo

Hora chegada na escola: 8 horas.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 40

Km/dia: 106 x 21

Km/mês: 2.226 x 10

Km/ano: 22.260

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Rota 9 – Sandú:

Fazenda Carajás e no Delso; Fazenda Água Bonita (não chega até no Mero) à **Escola Municipal Apóstolo Paulo** (Serrinha) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Apóstolo Paulo

Hora chegada na escola: 8 horas.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 10

Km/dia: 76 x 21

Km/mês: 1.596 x 10

Km/ano: 15.960

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 10 - Água Boa:

Fazenda 2T; Fazenda Alemãozinho; Fazenda Luana; Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Fazenda São Sebastião, Fazenda Estancia Bahia; Fazenda Irmão Lunkes Organizada, à **Escola Municipal Apóstolo Paulo** (Serrinha) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Apóstolo Paulo

Hora chegada na escola: 8 horas.

Hora saída da escola: 15 horas

Quantidade de alunos: 25

Km/dia: 76 x 21

Km/mês: 1.596 x 10

Km/ano: 15.960

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 11 – P.A Jandira: Reserva; P.A Jandira; Fazenda Resende; Carrapicho; Fazenda Silvano; Branco; Fazenda Água Bonita; Fazenda Santana; Fazenda Santa Luzia à **Escola Municipal do Campo Jandira** (P.A Jandira) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Jandira

Hora chegada na escola: 9 horas.

Hora saída da escola: 16 horas

Quantidade de alunos: 32

Km/dia: 125 x 21

Km/mês: 2.625 x 10

Km/ano: 26.250

Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus

Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 12 – Brinquedo Bandeirantes: Fazenda Brinquedo Bandeirantes; Entroncamento; Fazenda MI; Branco; Fazenda Presença; Fazenda Ragioto; Fazenda Nossa Senhora da Abadia, Fazenda Modelo à **Escola Municipal do Campo Jandira** (P.A Jandira) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Jandira

Hora chegada na escola: 9 horas.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Hora saída da escola: 16 horas
Quantidade de alunos: 28
Km/dia: 210 x 21
Km/mês: 4.410 x 10
Km/ano: 44.100
Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus
Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 13 – Estância Nacional: Fazenda Charrua; Fazenda Rancho Texas; Fazenda do Dilson à **Escola Municipal Apóstolo Paulo** com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Apóstolo Paulo
Hora chegada na escola: 8 horas.
Hora saída da escola: 15 horas
Quantidade de alunos: 06
Km/dia: 150 x 21
Km/mês: 3.150 x 10
Km/ano: 31.500
Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus
Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 14 – Seringal / Ismael Resende: Fazenda Buritizal, onde irá pernoitar; Fazenda Ipê Amarelo; Fazenda Chaimite; Espírito Santo I e II até a estrada que liga à **Escola Municipal Bom Princípio** (P.A Gleba Martins) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Bom Princípio
Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.
Hora saída da escola: 15 horas
Quantidade de alunos: 19
Km/dia: 165 x 21
Km/mês: 3.465 x 10
Km/ano: 34.650
Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus
Período: Integral (matutino e vespertino).

Rota 15 – Canaã: Fazenda Canaã; Bar do Tião Paraguaio; Sítio São Francisco; Sítio do Joãozinho Paulista; Sítio Santa Luzia; Sítio do Divino; Sítio LM; Sítio do Carlito; Sítio Nossa Senhora Navegante; Sítio Morada do Sol; **Escola Municipal Agrovila Central** (PA Jaraguá) com retorno pelo mesmo trajeto.

Escola Atendida: Escola Municipal do Campo Agrovila Central
Hora chegada na escola: 7 horas e 45 minutos.
Hora saída da escola: 15 horas
Quantidade de alunos: 31
Km/dia: 63 x 21
Km/mês: 1.323 x 10
Km/ano: 13.230
Tipo carro de acordo com a demanda de alunos: Ônibus
Período: Integral (matutino e vespertino).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2.1.2 - EXIGÊNCIAS E ITENS DE SEGURANÇA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Carros com insulfilme;
- b) Carros com ar condicionado, com a possibilidade de janelas destravadas;
- c) Cintos de Segurança;
- d) Extintores;
- e) Pneus novos;
- f) Saída de emergência;
- g) Veículos com seguro;
- h) Motoristas (funcionários) devidamente registrados;
- i) Motoristas habilitados – categoria D CNH dentro da validade, sem ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- j) Motoristas com curso de transporte escolar e de passageiros;
- k) Motoristas com idade superior a 21 anos de acordo com as determinações do artigo 138, I e III, do código de trânsito brasileiro;
- l) Monitores escolares devidamente registrados;
- m) Encaminhar periodicamente a situação criminal dos motoristas e monitores do transporte escolar, por meio de verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro e/ou corrupção de menores;
- n) Documentação regular dos veículos;
- o) Documento de Vistoria do **INMETRO**;
- p) Veículos de 07 a 12 anos de uso. Observação: O Município não desconhece o teor da decisão do Acórdão nº 499/2021 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que recomenda aos gestores a utilização de veículos com, no máximo, sete anos de uso. Não obstante, a referida recomendação, visando economia de recursos, sem descuidar da qualidade dos serviços prestados, o município entende que veículos com até dez anos de uso, devidamente vistoriados, podem desempenhar a tarefa com a mesma presteza dos demais veículos mais novos, havendo efetiva fiscalização na execução contratual;
- q) Os veículos deverão atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, "Da Condução de Escolares"
- r) Deverá ter sempre 01 (um) carro reserva para cada Escola atendida, total de 04 (quatro);
- s) Documentação da empresa em dias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal;
- t) Retrorrefletores traseiros de cor vermelha;
- u) Espelhos retrovisores internos;
- v) A empresa receberá de acordo com os dias letivos percorridos durante cada mês;
- w) O pagamento Rotas de Transporte Escolar estarão vinculados às dotações de recursos livres e recursos vinculados (Estado e União);
- x) A vistoria acontecerá 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com a aprovação do Conselho Municipal do Transporte Escolar e equipe administrativa; Observação: em casos de eventos promovidos pela Secretaria de Educação, deverá transportar os alunos para o local informado.
- y) No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os Certificados de Registro de Veículos de acordo com as normas do CONTRAN, em seu nome ou da proponente ou de outros documentos que comprovem a posse, em nome da empresa ou dos sócios, de todos os veículos a serem utilizados na prestação dos respectivos serviços, com os impostos devidamente quitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2 – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 – Trata-se de contratação de serviços obrigatórios de todo ano, uma vez que se trata de serviços à população estudantil, e, embora, seja ligada diretamente ao período letivo de cada Calendário Escolar, sua execução é de natureza continuada, podendo ser prorrogados de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.2.2. – No caso de ocorrência de calamidade pública e ou fatos imprevisíveis que acarretem o atraso do Ano Letivo, os contratados celebrados com a Administração também poderão estender-se para outro exercício, nos termos da legislação específica.

2.3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 – As contratações decorrentes deste Termo de Referência terão duração continuada por até 60 meses, respeitando sempre o Calendário Escolar, podendo sofrer interrupções nos períodos sazonais, com percepção de pagamento estritamente ligados às quilometragens rodadas a serviço.

2.3.2 – As prorrogações contratuais obedecerão à legislação vigente à época das contratações.

3 - OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS E ENDEREÇOS DAS CONTRATANTES:

3.1 – DO OBJETO

3.1.1 – O objeto da licitação derivada deste Termo de Referência é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração visando à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023**, e períodos subsequentes, observando-se rigorosamente as regras estabelecidas acima, bem como o quadro demonstrativo a seguir:

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	KM DIA	KM MÊS	KM ANO	PREÇO UNT KM
01	3966439	Rota 01 – Buritizal	104	2.184	21.840	11,24
02	23932	Rota 02 – Jaraguá Velho	120	2.520	25.200	8,95
03	23933	Rota 03 – São Paulo	148	3.108	31.080	9,80
04	23934	Rota 04 – Serra Azul/ Água Limpa	116	2.436	24.360	9,56
05	23935	Rota 05 – Jucarana	135	2.835	28.350	10,34
06	23936	Rota 06 – Mata Verde	106	2.226	22.260	11,69
07	23937	Rota 07 – Xavantina	220	4.620	46.200	9,00
08	32399	Rota 08 – Tauá	106	2.226	22.260	10,58
09	32400	Rota 09 – Sandú	76	1.596	15.960	12,76
10	32401	Rota 10 – Água Boa	76	1.596	15.960	9,59
11	32402	Rota 11 – Jandira	125	2.625	26.250	11,30
12	32403	Rota 12 – Brinquedo Bandeirantes	210	4.410	44.100	9,67
13	34481	Rota 13 – Estância Nacional	150	3.150	31.500	9,51
14	393509	Rota 14 – Seringal / Ismael Rezende	165	3.465	34.650	9,55
15	3966438	Rota 15 – Canaã	63	1.323	13.230	14,08
			1.920	40.320	403.200	157,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

CUSTO DO MONITOR								
HORA DE CHEGADA	HORA DE RETORNO	PERCURSO - QTDE HORAS	TOTAL DE HORAS	VLR HORA	VLR DIA	VLR KM	PREÇO UNT. FINAL DO KM	PREÇO TOTAL
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	2,20	13,44	293.511,23
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	1,91	10,85	273.485,63
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	1,55	11,34	352.510,03
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	1,97	11,53	280.911,23
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	1,69	12,04	341.263,13
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	2,16	11,16	248.443,83
07:45	15:00	03:00	10,25	20,33	208,38	0,95	10,61	490.360,33
08:00	15:00	04:00	11,00	20,33	223,63	2,11	11,62	258.580,70
08:00	15:00	04:00	11,00	20,33	223,63	2,94	12,49	199.327,10
08:00	15:00	04:00	11,00	20,33	223,63	2,94	14,24	227.310,30
09:00	16:00	04:00	11,00	20,33	223,63	1,79	13,48	353.912,30
09:00	16:00	05:00	12,00	20,33	243,96	1,16	11,75	517.956,60
08:00	15:00	05:00	12,00	20,33	243,96	1,63	14,39	453.171,60
07:45	15:00	04:00	11,25	20,33	228,71	1,39	10,97	380.207,63
07:45	15:00	03:00	10,25	20,33	208,38	3,31	17,39	230.038,73
TOTAL								4.900.697,40

Fonte: Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

3.2 – DA MODALIDADE SUGERIDA

3.2.1 – A Secretaria de Educação, levando em consideração a necessidade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente na região onde o município de Água Boa – MT está situado e, seguindo as normas preconizadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, sugere a utilização da modalidade Pregão na sua forma Presencial, por entender que trará benefícios para as empresas do ramo sediadas local e ou regionalmente conforme o Decreto Municipal nº 2.487/2013 e suas alterações.

3.2.2 – Justifica-se a escolha da modalidade de licitação de Pregão no formato Presencial tendo em vista os inúmeros problemas ocorridos com o aparecimento de empresas desqualificadas e muito distantes do município de Água Boa – MT, dificultando contatos e resolução de intercorrências, impossibilitando a execução correta do contrato, inclusive cotando preços fora da nossa realidade, e exigindo reequilíbrio econômico financeiro contratual, antes mesmo do início da sua execução, em decorrência de ofertas de lances muito aquém dos preços do mercado regional.

Ainda, a realização da licitação na forma eletrônica, até o momento, somente nos trouxe dificuldades na prestação dos serviços de transporte escolar com os contratados, uma vez que a maioria das licitantes participantes, além de serem sediadas muito distantes, não possuem frota própria, levando-as a fazer locações de ônibus que não deram certo e certamente não darão em função dos fatores aqui elencados. **Desta maneira, justifica-se a realização de Pregão Presencial perante os órgãos federais e estaduais repassadores de recursos para o transporte escolar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

3.2.3 – Os fatores elencados acima nos levam a acreditar que a melhor forma de execução contratual é a seleção das 15 rotas em **lote único**, de maneira a favorecer a contratada bem como a contratante no sentido de melhor assistência mecânica, suporte técnico, substituição de pessoal inadequado, enfim, que nos possibilite fiscalizar melhor, evitando o risco de acarretar prejuízos aos estudantes que necessitam do transporte escolar.

Desta forma, as 15 rotas deverão ser colocadas para disputa em **lote único**, usando-se das ressalvas previstas na legislação vigente.

Ressalve-se que nenhuma das rotas possui estrada asfaltada, porém, encontram-se no mesmo raio de localização, ou seja, 100 km entre os pontos destas.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor será contabilizado e pago mensalmente por dias trabalhados nas rotas estipuladas com a quilometragem pré definida, de acordo ainda com as dotações orçamentárias a seguir:

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 0106
Proj./Atividade: 20030
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 289

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 0106
Proj./Atividade: 20030
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 288

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 0114
Proj./Atividade: 20030
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 298

5 – DO FISCAL DE CONTRATO

5.1 – O Fiscal dos Contratos decorrentes da licitação pleiteada por este Termo de Referência será o servidor **Reginaldo Cleiton Sebastião Rosa Filho**, CPF 936.857.001-97, lotado nesta Secretaria.

Em Água Boa – MT, 05 de dezembro de 2022.

Nubia Rosana Renher Foschiera
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar no credenciamento e fora do envelope)

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada no endereço _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado _____, CPF _____,
declara:

Que não se encontra em nenhuma das situações do art. 3º § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002.

() Que lhe seja concedido o tratamento diferenciado na condição de ME ou EPP conforme os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; ou,

() Que não lhe seja concedido o tratamento diferenciado na condição de ME ou EPP conforme os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

Local e data.

(Nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS (apresentar dentro do envelope de habilitação)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado _____, CPF _____:

DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Todos os documentos que forem apresentados na presente licitação são autênticos.
- Possui disponibilidade de todos os materiais e produtos necessários para o fornecimento requerido neste processo.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS

Nome da Empresa: CNPJ:
Endereço: Tel/Fax:
E-mail:
Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.
Preço por lote:

Percurso diário em Km:	Dias/mês (estimado):	Km/mês:	Dias Letivos:	Km/ano:

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais		Anuais	
MOTORISTA:		QUANTIDADE:	
Salário categoria profissional:	R\$	Salário categoria profissional:	R\$
INSS:	R\$	INSS:	R\$
FGTS:	R\$	FGTS:	R\$
Adicional de Férias e 13º Salário:	R\$	Adicional de Férias e 13º Salário:	R\$

Mensais		Anuais	
MONITOR:		QUANTIDADE:	
Salário categoria profissional:	R\$	Salário categoria profissional:	R\$
INSS:	R\$	INSS:	R\$
FGTS:	R\$	FGTS:	R\$
Adicional de Férias e 13º Salário:	R\$	Adicional de Férias e 13º Salário:	R\$

Total de Pessoal e Encargos:	R\$
Despesas Administrativas:	R\$
IPVA + Licenciamento:	R\$
Seguro Obrigatório:	R\$
(*) Seguro Exigido:	R\$
Sub-total 01 (anual): R\$	

02 - CUSTO VARIÁVEL

	R\$ Unit.	Rendimento:	R\$ Total
Combustíveis:	R\$	Km/l	R\$
Lubrificantes (____ litros):	R\$	Km	R\$
Filtro do Oleo	R\$	Km	R\$
Filtro do Combustível:	R\$	Km	R\$
Pneus (____ pneus):	R\$	Km	R\$
Despesas de Manutenção:	R\$	km	R\$
Sub-total 02 (anual): R\$			

3 CUSTO TOTAL (Sub-total 01 + Subtotal 02)

R\$

Quilometragem percorrida – anual dias letivos _____	R\$
---	-----

4 CUSTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO

R\$

5 Impostos (PIS, Cofins, CSLL e IRPJ) - Pelo Simples	Anexo III - ____ Faixa	____ %	R\$
--	------------------------	--------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

6 Impostos (ISS) - Pelo Simples Anexo III - ____ Faixa _____ % R\$

7 Lucro R\$

8 PREÇO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO

ITEM	CÓDIGO	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	KM DIA	KM MÊS	KM ANO	PREÇO UNT KM	PREÇO TOTAL
01	3966439	Rota 01 – Buritizal	104	2.184	21.840		
02	23932	Rota 02 – Jaraguá Velho	120	2.520	25.200		
03	23933	Rota 03 – São Paulo	148	3.108	31.080		
04	23934	Rota 04 – Serra Azul/ Água Limpa	116	2.436	24.360		
05	23935	Rota 05 – Jucarana	135	2.835	28.350		
06	23936	Rota 06 – Mata Verde	106	2.226	22.260		
07	23937	Rota 07 – Xavantina	220	4.620	46.200		
08	32399	Rota 08 – Tauá	106	2.226	22.260		
09	32400	Rota 09 – Sandú	76	1.596	15.960		
10	32401	Rota 10 – Água Boa	76	1.596	15.960		
11	32402	Rota 11 – Jandira	125	2.625	26.250		
12	32403	Rota 12 – Brinquedo Bandeirantes	210	4.410	44.100		
13	34481	Rota 13 – Estância Nacional	150	3.150	31.500		
14	393509	Rota 14 – Seringal / Ismael Rezende	165	3.465	34.650		
15	3966438	Rota 15 – Canaã	63	1.323	13.230		
Valor Global			1.920	40.320	403.200		

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa

OBS.: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2022

O **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto da União nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 2.455/2013, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 240/2022, Pregão Presencial 047/2022, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como na proposta de preços vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se integralmente aqui reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2. DOS PREÇOS

2.1 - Os preços registrados Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023, são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	KM DIA	KM MÊS	KM ANO	PREÇO UNT KM	PREÇO TOTAL
01	3966439	Rota 01 – Buritizal	104	2.184	21.840		
02	23932	Rota 02 – Jaraguá Velho	120	2.520	25.200		
03	23933	Rota 03 – São Paulo	148	3.108	31.080		
04	23934	Rota 04 – Serra Azul/ Água Limpa	116	2.436	24.360		
05	23935	Rota 05 – Jucarana	135	2.835	28.350		
06	23936	Rota 06 – Mata Verde	106	2.226	22.260		
07	23937	Rota 07 – Xavantina	220	4.620	46.200		
08	32399	Rota 08 – Tauá	106	2.226	22.260		
09	32400	Rota 09 – Sandú	76	1.596	15.960		
10	32401	Rota 10 – Água Boa	76	1.596	15.960		
11	32402	Rota 11 – Jandira	125	2.625	26.250		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

12	32403	Rota 12 – Brinquedo Bandeirantes	210	4.410	44.100		
13	34481	Rota 13 – Estância Nacional	150	3.150	31.500		
14	393509	Rota 14 – Seringal / Ismael Rezende	165	3.465	34.650		
15	3966438	Rota 15 – Canaã	63	1.323	13.230		
Valor Global			1.920	40.320	403.200		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação, conforme art. 15 § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto da União nº 7.892/2013 e art. 11 do Decreto nº 2455/2013.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata no caso de igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, do art. 16 do Decreto da União nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto nº 2455/2013.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT- Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 - O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da FORNECEDORA REGISTRADA;
- b) Aceitar preposto da FORNECEDORA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, compete:

c.1) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) Comunicar, oficialmente, à FORNECEDORA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) Atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela FORNECEDORA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) Encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a FORNECEDORA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A FORNECEDORA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade da execução do fornecimento contratado;
- e) Não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº 2.455/2013, até o momento da emissão das ordens de fornecimento e ou assinatura do respectivo contrato.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de transferências bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais de Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais de Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos materiais fornecidos, confirmando se atendem às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria FORNECEDORA REGISTRADA e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta de Preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata o fornecedor está obrigado a entregar objeto licitado no conforme condições no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a FORNECEDORA REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº 1.823/2006, Decreto Municipal nº 2.455/2013, Lei nº 10.520/2002 e Decreto da União nº 7.892/2013, todos subsidiados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se, ainda, as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº 047/2022 e seus anexos, a Proposta de Preços da FORNECEDORA REGISTRADA e demais elementos constantes do Processo nº 240/2022.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Água Boa – MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

E após lidos e concordados com todos os seus termos assinam o presente instrumento, para gerar seus jurídicos efeitos legais na presente data.

Água Boa – MT, ____ de _____ de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: Proprietária

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA O NATAL E OUTROS FINS.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo nº 240/2022, referente ao Pregão Presencial nº 047/2022, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como na proposta de preços vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se integralmente aqui reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

2.1. A presente contratação decorreu do Processo Administrativo nº 240/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2022, sendo fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global e os preços unitários para o cumprimento do objeto contratual são os seguintes:

3.1.1 – Preços unitários e global, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM	CÓDIGO	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023	KM DIA	KM MÊS	KM ANO	PREÇO UNT KM	PREÇO TOTAL
01	3966439	Rota 01 – Buritizal	104	2.184	21.840		
02	23932	Rota 02 – Jaraguá Velho	120	2.520	25.200		
03	23933	Rota 03 – São Paulo	148	3.108	31.080		
04	23934	Rota 04 – Serra Azul/ Água Limpa	116	2.436	24.360		
05	23935	Rota 05 – Jucarana	135	2.835	28.350		
06	23936	Rota 06 – Mata Verde	106	2.226	22.260		
07	23937	Rota 07 – Xavantina	220	4.620	46.200		
08	32399	Rota 08 – Tauá	106	2.226	22.260		
09	32400	Rota 09 – Sandú	76	1.596	15.960		
10	32401	Rota 10 – Água Boa	76	1.596	15.960		
11	32402	Rota 11 – Jandira	125	2.625	26.250		
12	32403	Rota 12 – Brinquedo Bandeirantes	210	4.410	44.100		
13	34481	Rota 13 – Estância Nacional	150	3.150	31.500		
14	393509	Rota 14 – Seringal / Ismael Rezende	165	3.465	34.650		
15	3966438	Rota 15 – Canaã	63	1.323	13.230		
Valor Global			1.920	40.320	403.200		

3.2 – Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados em moeda nacional, por emissão de transferências bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos materiais fornecidos, confirmando se atende às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do contrato.

3.5 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.6 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.7 - Os preços são fixos e irredutíveis.

3.8 - Ultrapassado o prazo previsto no item 3.2, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, *pro rata tempore*, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução dos serviços será feita de forma parcelada e ou integral, a critério da CONTRATANTE, conforme as ORDENS DE SERVIÇO emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, após a ORDEM DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, no local indicado pela CONTRATANTE;

5.2 – Os objetos constantes da Cláusula Terceira deverão ser executados sem custos de frete para a CONTRATANTE, no endereço indicado na Ordem de Serviços; cujo recebimento se dará mediante termo circunstanciado, na forma do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

5.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais.

5.4 - Independente de qualquer declaração, a CONTRATADA responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do objeto entregue, tendo em vista as regras emanadas do Art. 18 da Lei nº 8.078/90.

5.5 - O objeto executado, em cada uma de suas parcelas será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua entrega no local indicados pela CONTRATANTE, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.6 – Se constatadas irregularidades no objeto fornecido, a CONTRATANTE poderá:

5.6.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6.1.1 - na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6.2.1 - na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.7 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente, após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de execução e de vigência do presente contrato vigorará, a partir da assinatura do presente, por 12 (doze) meses.

6.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei nº 8666/93, em caso de necessidade para complementação do consumo total do objeto.

6.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município para o ano de 2022 e 2023 e subsequente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 0106

Proj./Atividade: 20030

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 289

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 0106

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Proj./Atividade: 20030
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 288

MDE 25% - Terceirização Transporte Escolar
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 0114
Proj./Atividade: 20030
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 298

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Administração.
- b) Prestar fornecimento da melhor qualidade, que deverá atender às normas técnicas e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o fornecimento imediatamente contados a partir do recebimento das respectivas ordens;
- d) Providenciar a substituição imediata do material que apresente inconsistência ou qualquer desacordo com o especificado no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- f) Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.
- g) Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- h) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

9.2 – São direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os fornecimentos e se encarregar do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, realizada pela Secretaria competente.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a sua execução.
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- f) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 78 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia que exceder o prazo final de entrega do objeto até o trigésimo dia; e,

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, após o prazo da alínea anterior.

10.2 - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes para a CONTRATANTE e, a despeito delas, o regular fornecimento do objeto não ficar inviabilizado;

II) **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas até 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, após 30 (trinta) dias;

III) **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total ou parcial do ajuste firmado, podendo esse valor ser descontado de pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

IV) **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

V) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas I, II, IV e V do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea III, facultada a defesa prévia do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 - Outras penalidades poderão ser aplicadas em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

10.6 – Ainda, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal; e,
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições que integram este instrumento.

11.2 - Rescindir-se-á este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Lentidão do seu cumprimento e ou entrega de materiais com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;

II - Atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;

III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e,

VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

11.3 - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI do item anterior, a rescisão do contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização do serviço do objeto será exercida por servidor credenciado por cada Secretaria competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 – O preço estipulado na cláusula terceira será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data da cotação de preços, pelo INPC ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, Art. 65, I § 8º da Lei 8.666/93.

15.2 - Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências imaculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, Art. 65, I d) da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações na execução dos fornecimentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pelos materiais fornecidos pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3 – As prorrogações do prazo de execução do objeto serão processadas nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº 8.666/93; sendo que os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17.2 – E após lidos e concordados com todos os seus termos assinam o presente instrumento contratual, para gerar seus jurídicos efeitos legais na presente data.

Água Boa – MT, _____ de _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA